



SECRETARIA DE ADM. DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2010
ATA DE ABERTURA

Data: 18/06/2010 às 09:30HS

Processo Nº 005294/10-0

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de dois mil e dez, na Sala de Reuniões, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, com a presença do Presidente da CPL e dos membros abaixo relacionados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal com a finalidade de apreciar o Processo em epígrafe, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS SOB O TETO DO PLENÁRIO DO SENADO PAVIMENTO SUPERIOR, MANTENDO-SE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS”**. Inicialmente, o Senhor Presidente determinou que se fizesse circular a lista de identificação dos representantes presentes e solicitou que fizessem a entrega, à Comissão, dos envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTAS), tendo-o feito as seguintes empresas: 1) BRATENE ENGENHARIA LTDA., 2) DELTA ENGENHARIA LTDA., 3) GLOBOTEC CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., e 4) NORMATEL ENGENHARIA LTDA. Conforme itens 2.3 e 3.1.5 letra “d” do edital, em atendimento ao estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nenhuma das empresas participantes do certame declarou-se micro empresa ou de pequeno porte. O Sr. Presidente concedeu tolerância até às 9:50 (nove horas e cinquenta minutos) tendo em vistas as dificuldades de trânsito, estacionamento e elevadores. Iniciando, comunicou aos presentes que as empresas BRATENE ENGENHARIA LTDA e NORMATEL ENGENHARIA LTDA, solicitaram esclarecimentos via e-mail, os quais foram analisados e respondidos pela Comissão, conforme documento de fls. 1253 e 1257 dado ciência às respectivas empresas e anexado aos autos e ainda foi disponibilizado no site do Senado para todos os interessados. Comunicou ainda que a empresa NORMATEL ENGENHARIA LTDA., encaminhou, via e-mail, pedido de adiamento do presente processo. A citada empresa alega em seu pleito, não haver tempo hábil para elaboração de sua proposta. O Pedido foi analisado e negado pela Comissão. A resposta, contendo os diversos motivos da negativa, foi encaminhada à empresa por meio do ofício de nº 107/2010, fls. 1265/1266, anexado aos autos. Passou-se à abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), cujos conteúdos foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão e representantes presentes. Após a análise da documentação, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão considerou **INABILITADA** a empresa **GLOBOTEC CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, por desatendimento ao item 3.1.3, alíneas “b” e “c” (atestado de capacidade técnica não condizente com o objeto e não comprovou os profissionais exigidos) e item 3.1.4, alínea “a” (deixou de apresentar balanço patrimonial). Foi também considerada **INABILITADA** a empresa **BRATENE ENGENHARIA LTDA.**, por desatendimento ao item 3.1.3, alínea “c” (atestado de capacidade técnica não condizente com o objeto). O Sr. Presidente informou que a Comissão efetuou, nesta ocasião, diligência junto ao STF, pelo telefone 9966-9105, tendo sido informado por engenheiro daquele Órgão que a obra executada pela Bratene no “Studio” daquele Tribunal é inferior a 200m. As demais empresas foram



**SECRETARIA DE ADM. DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2010
ATA DE ABERTURA**

Data: 18/06/2010 às 09:30HS

Processo Nº 005294/10-0

consideradas **HABILITADAS**. Indagados os licitantes, nenhuma observação foi registrada quanto à documentação apresentada. Os licitantes presentes renunciaram ao direito de interpor recurso quanto a esta decisão. Passou-se à abertura dos envelopes das duas empresas Habilitadas, DELTA e NORMATEL, que ofereceram, respectivamente, os preços globais de R\$ 5.099.949,45 e R\$ 4.912.167,63. O Senhor Presidente comunicou que após análise das propostas será feita a publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União para cumprimento do prazo recursal. A decisão foi acatada por todos os licitantes presentes, que renunciaram ao direito de interpor recurso contra esta decisão. Os envelopes de nº 02 (PROPOSTA) das duas empresas Inabilitadas, Bratene e Globotec, foram devolvidos aos respectivos representantes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e nós, Tadeu Miguel Osmala, Evaldo Bezerra de Medeiros, e Loísio José dos Santos, Secretários da Comissão, lavramos esta Ata, que será assinada por todos os presentes.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente

AFRÂNIO ERASMO FERNANDES MOREIRA
MEMBRO

OTÍLIO RODRIGUES SANTA CRUZ
MEMBRO

HÉLIO RODRIGUES FIGUEIREDO JÚNIOR
MEMBRO

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
MEMBRO

EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES
MEMBRO

EMPRESAS:

- 1) BRATENE ENGENHARIA LTDA.
- 2) DELTA ENGENHARIA LTDA.
- 3) GLOBOTEC CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
- 4) NORMATEL ENGENHARIA LTDA.